

que podem ser concedidas as referidas isenções, nos termos do art. 4.º da lei n. 3.641, de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.412 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida por D. Virginia Almeida Colação Dias, proprietária da uzina Caxangá, no Estado de Pernambuco, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Nova York, pelo vapor brasileiro Tocantins, entrado no porto de Recife em julho de 1919 e destinado ás machinas de fabricação de açúcar, foi de parecer, em sessão de 2.º do corrente mez, que não exigindo o art. 111 da lei de orçamento de 1919, data da importação, que esta fosse directa, não estando, portanto, o material comprehendido no n. 6 § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, está o mesmo sujeito unicamente á taxa de 4% ad valorem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 1.413 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 100, de 28 de maio proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 de abril anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Adão Gaspar & C.ª, e outros, para os fornecimentos de 22.000 pares de calçados e 11.000 pares de perneiras etc., no corrente anno, por não ter sido feito o empenho da despesa na Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, na forma das Instruções do Ministerio da Fazenda, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto, ficando, portanto, reconsiderada aquella decisão.

N. 1.414 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 753, de 12 de maio proximo findo, acompanhando os inclusos documentos comprobatorios do adiantamento de 375\$, recebido do Thesouro Nacional pelo coronel Carlos Thomaz Pereira, para despesas de prompto pagamento da 2.ª despesa do Departamento da 2.ª linha no segundo semestre do anno findo, e solicitando que, á con- verba 13.ª — Departamento da 2.ª linha — Delegacias nos Estados — Material — Para expediente, etc. — Delegacia do Estado do Rio de Janeiro — do actual orçamento desse ministerio, se faça um novo adiantamento áquelle coronel, resolveu, em sessão de 28 do mez citado, julgar legal a applicação do primeiro adiantamento, negando registro ao segundo, por não constar á sua importancia nom e fim a que o mesmo se destina.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.415 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os vossos avisos ns. 56 e 82, de 5 e 31 de maio proximo findo, relativos aos pagamentos de 80.000\$ e 100.000\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, pelas viagens contractuales realizadas nos mezos de fevereiro e março ultimos, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ás despesas, por não haver prova de que tenha sido feito o empenho das mesmas, na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro do anno vigente.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.407 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.882, de 8 de maio proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 250\$, em que importa a inclusa

folha de gratificação a que fez jus, no mez de março ultimo, o 3.º official dessa Secretaria do Estado bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado para servir como secretario da Commissão consultiva da lei sobre acci- dantes de trabalho, resolveu, em sessão de 31 do citado mez de maio, recusar registro á alludida despesa, por não constar o seu prévio empenho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 9 de Junho de 1920

Officlos:

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.406 — Comunico-vos em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado hontem, no vosso officlo numero 431/Z, de 4 do corrente, que foi designado o 1.º escripturario desse tribunal ba- charel Waldemar de Avellar Andrade para comparecer a 20 do julho proximo futuro no escriptorio da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, no Estado do Maranhão, afim de representar o mesmo tribunal na tomada de contas da referida estrada, relativa ao 1.º semestre do corrente anno.

— Sr. director da 3.ª Directoria:

N. 1.404 — Comunico-vos, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado hontem no officlo da Inspectoria Federal das Estradas n. 431/Z, de 4 do corrente, que foi designado o 1.º escripturario bacharel Waldemar de Avellar Andrade, com exercicio nessa directoria, para representar este tribunal na tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, a se iniciar no escriptorio da mesma estrada, no Estado do Maranhão, em 20 de julho proximo futuro.

N. 1.405 — Comunico ao Sr. 1.º escripturario bacharel Waldemar de Avellar Andrade que o Exmo. Sr. ministro presidente resolveu, hontem, designar o para representar este tribunal na tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, a 20 de julho proximo futuro, conforme solicito a Inspectoria Federal das Estradas no officlo n. 431/Z, de 4 do corrente, devendo para esse fim comparecer á sede daquella estrada no Estado do Maranhão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

30ª sessão, em 9 de junho de 1920

PRESIDENCIA DOS SRs. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO, GUIMARÃES NATAL E PEDRO LESSA — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

As 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu á deliberação do Tribunal os requerimentos de Borá Luiz da Rocha e D. Joaquim de Lima Pires Ferreira, respectivamente, recorrido, no recurso extraordinario numero 1.331, em que é recorrente a Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, e appellado, na appellação civil n. 3.641, em que é appellante a União Federal, pediam preferencia para o julgamento dos alludidos feitos, sendo a preferencia concedida, quanto ao primeiro, unanimemente, e quanto ao segundo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

O Sr. ministro Muniz Barreto, em nome da commissão encarregada de refundir o Regimento Interno do Tribunal, apresentou a redacção final das emendas ultimamente approvadas e uma nova emenda regimental que adianta se lêem e que ficarão sobre a mesa para serem submettidas á approvação na sessão proxima:

«Com as emendas ao Regimento Interno, approvadas nas sessões de 22 e 25 de maio proximo findo, ficam assim redigidos os seguintes artigos:

«Art. 29. Nos mezes de abril a outubro, inclusive, o Tribunal se reunirá tres vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sabbados.

Nos mezes de janeiro, novembro e dezembro, a sessão, sera duas vezes por semana, nas quartas-feiras e sabbados, ou nos dias immediatamente anteriores, quando aquellos forem feriados.

§ 1.º As sessões das segundas-feiras são destinadas ao julgamento dos habeas corpus, conflictos de jurisdicção e recursos criminaes, e, em falta destes, ao de outros feitos que tenham preferencia pelo regimento.

§ 2.º O Tribunal, por proposta de qualquer de seus membros, poderá elevar o numero de sessões ordinarias por determinado tempo, desde que verifique a impossibilidade de, com as duas ou as tres sessões por semana, attender á affluencia de feitos com dia para julgamento.

Art. 45. Paragrapho unico. O julgamento da desistencia da acção ou do recurso não dependo de revisião, e compete ao ministro relator.

Art. 62. As audiencias poderão realizar-se nos mesmos dias das sessões ordinarias, ás 14 e meia horas, sendo para esse fim interrompida a sessão, ou em outros dias designados, precedendo intimação ás partes para as especies o annuncio para as geraes.

Art. 99. Paragrapho unico. Si, porém, o relator verificar que o conflicto de jurisdicção é a reproducção de outro já julgado pelo tribunal, e deve, por isso, ser declarado prejudicado, pedirá dia para julgamento, que se realizará na sessão immediata ao despacho do presidente.

Art. 170. § 2.º No caso de verificar o relator, depois do parecer de procurador geral da Republica, que, segundo a jurisprudencia do tribunal, não cabe recurso extraordinario, ou que este foi tomado por termo, ou recebido na secretaria, fóra do prazo legal, pedirá dia para julgamento da preliminar, o qual se realizará na sessão immediata, ao despacho do presidente.

Art. 182. § 5.º Si esta confessar, o relator homologará a habilitação, e ficará terminado o incidente.

Art. 218. Paragrapho unico. E de sessenta dias, contados da entrada dos autos na secretaria, o prazo para o preparo das appellações e dos recursos extraordinarios.

Os embargos deverão ser preparados dentro de 30 dias, da entrega da sustentação ou do parecer do procurador geral.

Findos esses prazos, o secretário assim o certificará, apresentado os autos ao presidente Tribunal, para que lhes designe um relator, que, verificada a causa, declarará de certo e não seguido o recurso.

«Apresentando a nova redacção dos artigos ultimamente alterados pelo Tribunal, a comissão incumbida de refundir o Regimento Interno propõe que seja substituída a parte final do artigo 45, parágrafo unico, *in verbis* se compete ao ministro relator, pela seguinte: e será feito na sessão seguinte a em que o relator apresentar, com o seu voto, os autos em mesa.»

«A sentença que julga a desistência da acção ou do recurso é uma sentença final susceptível de embargos, e deve ser proferida pelo Tribunal.

«A providência para impedir a demora do julgamento de caso tão simples como é a desistência já foi tomada pelo Tribunal, quando na sessão de 5 de julho de 1913 approvou a emenda que veio a constituir o parágrafo unico do art. 45:

«Esse parágrafo ficará redigido da seguinte forma: O julgamento da desistência da acção ou do recurso não depende de revisão e será feito na sessão seguinte a em que o relator apresentar com o seu voto, os autos em mesa. Rio, 7 de junho de 1920. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.»

O Sr. presidente submetteu á approvação do Tribunal a seguinte emenda ao Regimento Interno:

«Acrescente-se ao art. 16 § 3º, antes da letra a, e depois da palavra *instancias*; como unico Tribunal de recurso na Justiça Federal (Constituição da Republica, art. 59, n. 11). — Rio, 7 de junho de 1920. — Hermínio Francisco do Espírito Santo. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Edmundo Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos.»

O Sr. ministro Guimarães Natal, pedindo a palavra, declarou que votava contra essa emenda por entender que não havia razão para sua inserção no Regimento e expoz os motivos de seu voto dizendo que se abstinha de discutir a inconstitucionalidade da mesma por julgar isso inopportuno.

O Sr. ministro Muniz Barreto, obtendo a palavra, mostrou a convenienciencia e oportunidade da emenda, justificando-a em face da Constituição e do interesse publico.

Usaram, tambem da palavra os Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro dos Santos e Pedro Lessa, que explicaram os motivos por que subscreveram a emenda, sendo secundados, em aparte, pelos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

Fallou por ultimo, o Sr. ministro Pires e Albuquerque, declarando votar contra, unicamente por entender que só nos casos concretos, trazidos á sua deliberação por provação das partes interessadas, pôde o Supremo Tribunal se pronunciar a respeito da interpretação da Constituição e das leis. Desenvolveu e justificou o seu modo de pensar.

Verificando-se a votação, foi approvada a emenda contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.973 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Gomes dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.939 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes João Alves de Oliveira e Octavio Muniz Fraga. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao paciente João Alves de Oliveira, contra os votos dos Srs. ministro Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa, e quanto ao paciente Octavio Muniz Fraga, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.006 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Pedro Siqueira do Nascimento. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.018 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Cesario Vaz de Carvalho; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os quatro recursos de *habeas-corpus* foram julgados sob a presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Apellações criminaes

N. 802 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; embargante, Herculano Antonio de Moraes; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 819 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o procurador criminal e Amed Cassino; appellados, Amed Cassino e a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação do procurador criminal e negou-se á do Amed Cassino, unanimemente.

N. 822 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Sebastião Garcia; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 830 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Attimen Mattar; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.626 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargante, Ignacio da Condeição Machado; embargado, José Rodrigues Freixo. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.775 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agrava-

vantes, o coronel Antonio Matticus de Lucena Sobrinho e outros; aggravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.780 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Alfredo Mendonça; agravados, Severino de Vasconcellos & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Apellações civis

N. 2.292 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargantes, Vicente dos Santos Carneiro e sua mulher; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.424 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, Antonio Francisco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.438 — Pará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, a Madeira-Mamoré Railway Company; embargada, a Fazenda Federal. — Foram recebidos os embargos para conhecer da appellação e negar-lhe provimento, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.442 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal e o Mesteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; embargados, os mesmos. — Foram recebidos os embargos, do autor contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 9 de junho de 1920

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Apellações civis

N. 2.112 — Districto Federal — Appellante, Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

N. 3.765 — Rio de Janeiro — Appellante, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro; appellada, D. Laura Porto Molinho.

TUJZ SEMANARIO, O LEMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Foram publicados os seguintes accor-deos:

Aggravos de petição

N. 2.684 — Amazonas — Agravantes, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia e o Lloyd Paraense; aggravado, Dr. Leopoldo Tavares C. Mello. — Negou-se provimento ao agravo.